

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. Nelson Marquezelli)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Pirassununga, com sede no Município de Pirassununga – UFSCAR – Pirassununga, por desmembramento da Universidade Federal de São Carlos, com sede no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Pirassununga, com sede no Município de Pirassununga Estado de São Paulo, por desmembramento da Universidade Federal de São Carlos, do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Universidade Federal de Pirassununga – UFSCAR – Pirassununga, terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A UFSCAR/Pirassununga terá por objetivo ministrar ensino superior e desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento de promover a extensão universitária.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos por esta Lei passam a integrar o corpo discente da UFSCAR - Pirassununga, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

I – criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da UNIPIRA;

II – transferir saldos orçamentários da Universidade Federal de Pirassununga para a Universidade Federal de São Carlos, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária;

III – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Pirassununga – UFSCAR - PIRASSUNUNGA, por desmembramento da Universidade Federal de São Carlos de São Paulo, com sede no Município de São Carlos, no Estado da São Paulo.

§ 1º A UFSCAR - Pirassununga terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFSCAR - Pirassununga, que terá personalidade jurídica autárquica, serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Passarão a integrar a UFSCAR - Pirassununga, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e cursos integrantes da Universidade Federal de São Carlos, situados no Município de São Carlos.

§ 4º Os alunos regularmente matriculados nos cursos da Universidade Federal de São Carlos e transferidos nos termos do **caput** passarão a integrar o corpo discente da UFSCAR - Pirassununga, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

§ 5º Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar o cargo de Reitor e demais cargos e funções necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominações das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da UFSCAR - Pirassununga, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na UFSCAR - Pirassununga, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade;

IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a UFSCAR - Pirassununga.

§ 6º É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária vigente na data de publicação desta Lei, em favor da UFSCAR - Pirassununga, respeitada a dotação orçamentária da Universidade Federal de São Carlos.

§ 7º É o Poder Executivo autorizado, ainda, a praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto no **caput**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação da Universidade Federal de Pirassununga, objetivo deste projeto, representa a interiorização do ensino público superior no Estado de São Paulo

e no país, indo ao encontro dos anseios de grande parte da população que residem no interior, principalmente dos jovens que estão em idade de freqüentar uma faculdade.

A Universidade é necessária para o aprimoramento do desenvolvimento econômico, social e cultural que a região vem adquirindo nos últimos anos. Assim, a formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica, a extensão universitária, e, principalmente, benefícios à população local, proporcionarão a criação de um novo pólo tecnológico estratégico de desenvolvimento para a região de Pirassununga e para o País.

A região de Pirassununga é de grande importância na cadeia produtiva Localizada no eixo de mais intenso desenvolvimento sócio-econômico do Estado – [São Paulo à Ribeirão Preto] - a 207 quilômetros da capital, Pirassununga apresenta uma economia bastante diversificada, fundamentada na prestação de serviços, na indústria, na agropecuária e no turismo.

Com ótima qualidade de vida, infra-estrutura para turismo, segurança e uma administração participativa, fizeram com que os setores da Educação e Saúde tivessem melhorias expressivas, aumentando o número de alunos nas escolas e novos postos de saúde nos bairros gerando novos empregos.

Importantes instituições estão aqui sediadas, como o maior campus da Universidade de São Paulo, o Centro Nacional de Pesquisa de Peixes Tropicais, o Forte Anhanguera, com o 2º Regimento de Carros de Combate e o 11º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, a Academia da Força Aérea e o Núcleo de Biologia de Peixes Fluviais.

A estratégica localização geográfica, complementada por malha rodoviária, faz com que possibilite atingir com facilidade, todas as regiões paulistas, além de outros Estados, representando assim outro aspecto relevante e a implantação de uma Universidade Federal na região é uma importante ação do Governo Federal para incentivar também as atividades de pesquisas científica e tecnológica relacionadas ao setor, bem como oferecer melhor capacitação profissional aos paulistas.

A criação de uma Universidade Federal de Pirassununga será voltada para o desenvolvimento econômico e sociocultural da região, o que possibilitará geração de emprego, renda e a redução do grau de desigualdade social e regional existente no país. Assim, levando aos jovens dessa área geográfica o direito de freqüentar o ensino

superior público, cumprirá o Estado Brasileiro sua função social de universalizar o ensino público.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI